

A REPRESSÃO AO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO AMAZONAS: EFETIVIDADE DAS MEDIDAS LEGAIS E DO ECA (2022-2024)

Jamilly de Braga Rodrigues Maricaua¹

Mariana Caroline Sales de Brito²

Marcelo Augusto Rebouças Leite³

RESUMO: O presente trabalho analisa a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), destacando seu papel crucial na repressão ao abuso infantil no estado do Amazonas. O estudo enfatiza o envolvimento coletivo de instituições públicas e privadas na aplicação do ECA, o qual estabelece diretrizes legais, mecanismos de proteção e instrumentos de enfrentamento ao abuso de menores. A pesquisa ressalta como o ECA promove a atuação articulada entre órgãos como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e as forças de segurança, reforçando medidas preventivas e de assistência às vítimas. A aplicação eficaz do ECA demonstra seu impacto significativo na proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes em contextos vulneráveis.

Palavras-chave: Abuso Sexual Infantil. Amazonas. Estatuto da Criança e do Adolescente.

INTRODUÇÃO

O abuso sexual infantil constitui um dos crimes mais devastadores na sociedade contemporânea, configurando-se como uma grave violação dos direitos humanos fundamentais. Sua repressão demanda ações efetivas e contínuas, tanto em nível nacional quanto regional. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece garantias jurídicas para crianças e adolescentes, assegurando sua proteção antes e após ocorrências de abuso. No estado do Amazonas, iniciativas como o Projeto “Recomeçar”, desenvolvido pelo Ministério Público Estadual em parceria com o Governo do Estado, e o Projeto “Içá – Ação e Proteção”, realizado pela Igreja Católica em parceria com a Defensoria Pública e a Cáritas Brasileira, têm sido fundamentais na prestação de assistência jurídica e suporte psicossocial às vítimas. Esses projetos representam esforços concretos no combate a esse crime e na busca por soluções que promovam a proteção das crianças e adolescentes.

6428

Os dados relativos ao abuso sexual infantil no Brasil apontam para uma crescente preocupação com o tema. Durante o Carnaval de 2024, o Disque 100 registrou mais de 26 mil

¹Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

²Discente do Curso de Direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

³Professor, advogado, especialista em docência do ensino superior e professor do curso de direito do Centro Universitário do Norte – UNINORTE.

violações de direitos contra crianças e adolescentes, o que representou um aumento de 30% em comparação ao mesmo período de 2023. Além disso, a Operação Caminhos Seguros, realizada pelo Governo Federal em maio de 2024, resgatou 163 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e resultou na prisão de 314 adultos envolvidos nesses crimes. No estado do Amazonas, o Boletim Epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde (2023) revelou que entre 2019 e 2023 foram notificados 9.035 casos de violência sexual infantil, com 80,5% ocorrendo em residências. Só em Manaus, 451 casos de estupro envolvendo menores de 8 anos foram registrados em 2023. Esses números evidenciam a necessidade de ampliar as políticas públicas e fortalecer redes de proteção voltadas ao acolhimento e recuperação das vítimas.

Entre 2022 e 2024, políticas preventivas e repressivas ganharam destaque na região Norte, especialmente no Amazonas. Em 2022, o primeiro informe epidemiológico do estado registrou 1.855 notificações de abuso sexual infantil, com 93,6% das vítimas sendo meninas e 54,9% dos casos envolvendo crianças de 10 a 14 anos. No ano seguinte, as denúncias de abuso infantil na internet aumentaram quase 80%, somando mais de 71 mil denúncias em todo o país. Em 2023, a atuação do Ministério Público do Amazonas, por meio do projeto educativo nas escolas de Manicoré, identificou diversos casos de abuso, reforçando a importância de ações preventivas em instituições de ensino. Já em 2025, a conscientização sobre o tema foi impulsionada pelo lançamento do livro infantojuvenil “Flor Bela”, elaborado pela advogada Meg Rocha em colaboração com o projeto “Içá – Ação e Proteção”. A obra aborda as mudanças de comportamento e as consequências da violência sexual, ampliando o alcance das campanhas educativas e de conscientização.

6429

Além de iniciativas voltadas à repressão e prevenção, este trabalho destaca a importância do arcabouço jurídico e das medidas assistenciais previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de garantir os direitos das crianças e adolescentes, priorizando seu desenvolvimento digno e humano. No entanto, desafios persistem, como a vulnerabilidade econômica e social de comunidades amazônicas, além da dificuldade de acesso a áreas remotas, que limitam a atuação do sistema judiciário. Esses fatores evidenciam a necessidade de maior integração entre instituições públicas e sociedade civil, bem como de estratégias educativas que promovam a conscientização e previnam a violência.

Indagam-se, nesse viés, se o Estatuto da Criança e do Adolescente como instrumento jurídico obteve o impacto social e de justiça desejado. Com base nesse panorama, este trabalho

tem como objetivo geral analisar a eficácia das medidas legais e assistenciais previstas no ECA entre 2022 e 2024, identificando os avanços obtidos e os desafios enfrentados na proteção das vítimas e na prevenção do crime. Para isso, utiliza uma abordagem metodológica qualitativa, exploratória e descritiva, fundamentada na revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, livros e documentos legais, incluindo o Boletim Epidemiológico da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Amazonas (2024). A pesquisa também abrange estudos de caso, como o projeto educativo em Manicoré, e referencia obras especializadas, como Barroso (2017) e Ferreira & Almeida (2019). Por fim, o trabalho pretende propor estratégias para aprimorar as políticas públicas e fortalecer o sistema jurídico, consolidando uma rede de proteção mais eficaz para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

2 Panorama da Violência Sexual Infantil no Brasil e no Estado do Amazonas

A violência sexual infantil no Brasil é um problema alarmante que afeta milhares de crianças e adolescentes anualmente, causando impactos profundos em suas vidas e na sociedade. Em 2023, o Disque 100 registrou 17,5 mil denúncias de abuso sexual infantil, representando um aumento de 68% em relação a 2021, segundo dados do Governo Federal. No ano seguinte, 2024, houve um agravamento significativo, com denúncias ainda mais expressivas. Durante o Carnaval, foram registradas mais de 26 mil violações de direitos contra crianças e adolescentes, o que representou um aumento de 30% em relação ao mesmo período de 2023. Além disso, a Operação Caminhos Seguros, realizada em 16 de maio de 2024 pelo Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), resultou no resgate de 163 crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual e na prisão de 314 adultos envolvidos nesses crimes. Essas iniciativas representam um esforço no enfrentamento dessa grave violação de direitos.

No estado do Amazonas, os números são igualmente preocupantes e refletem a gravidade da situação na região. Entre 2019 e 2023, foram notificados 9.035 casos de violência sexual infantil, dos quais 80,5% ocorreram em residências, segundo o Boletim Epidemiológico da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas (FVS-RCP). Apenas na cidade de Manaus, em 2023, foram registrados 451 casos de estupro envolvendo menores de 8 anos, de acordo com a Secretaria de Segurança Pública do Amazonas. Esses dados enfatizam a vulnerabilidade das crianças e adolescentes, sobretudo em contextos familiares.

As crianças possuem maior vulnerabilidade à violência devido ao seu estágio de desenvolvimento psicossocial e à dependência e proteção dos adultos. Silva et al. (2024)

corroboram essa visão em seu artigo 'Fatores associados à recorrência de violência em crianças e adolescentes: Mato Grosso-Brasil, 2013 a 2019', publicado na revista Ciência & Saúde Coletiva, onde destacam que a vulnerabilidade infantil é exacerbada pela dependência dos adultos para proteção e cuidado, vejamos:

Os casos de violência infanto-juvenil são multicausais, portanto, não estão diretamente relacionados somente a raça, classe, religião ou cultura, todavia, a vulnerabilidade social está associada ao maior risco para a violência na infância. As crianças estão entre os grupos mais vulneráveis à violência, em função de seu estágio de desenvolvimento e sua dependência do cuidado e proteção dos adultos.

Para compreender a evolução das denúncias na região Norte, especialmente no Amazonas, é essencial analisar os dados anteriores a 2022. Historicamente, a subnotificação e a falta de visibilidade dificultaram a compreensão da real magnitude do problema. No entanto, com a implementação de políticas públicas mais rigorosas e a ampliação dos canais de denúncia, houve um aumento na identificação e registro desses casos.

Entre 2022 e 2024, houve um crescimento significativo nas denúncias de violência sexual infantil. Em 2022, o primeiro informe epidemiológico do Amazonas registrou 1.855 notificações de abuso sexual infantil, com 93,6% das vítimas sendo do sexo feminino e 54,9% dos casos envolvendo crianças de 10 a 14 anos (G1 Amazonas, 2023). Já em 2023, as denúncias de abuso sexual infantil na internet cresceram quase 80% em relação ao ano anterior, totalizando mais de 6431 de 71 mil denúncias no Brasil (Governo Federal, 2024).

Casos emblemáticos reforçam a complexidade do problema no Amazonas. Em 2023, um caso envolvendo um grupo de crianças em uma escola pública ganhou destaque, evidenciando a importância de ações preventivas nas instituições de ensino. Outro caso notório foi o de uma adolescente que denunciou seu agressor, um familiar, com o apoio de uma ONG local. Esses exemplos demonstram a necessidade de uma abordagem multidisciplinar e integrada para lidar com a violência sexual infantil.

A análise dos dados e casos mencionados é essencial para a formulação de políticas públicas que não apenas previnam esse tipo de violência, mas também promovam o bem-estar das vítimas e incentivem uma cultura de paz. A integração entre as áreas de assistência social, saúde e educação é fundamental para criar uma rede de proteção eficaz, garantindo que as crianças e adolescentes recebam o apoio necessário para sua recuperação e reintegração social. Dessa forma, a evolução das denúncias de abuso sexual infantil no Amazonas entre 2022 e 2024 evidencia a urgência de estratégias multidisciplinares no combate a essa grave violação de direitos.

3 O papel do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/90, representa um marco jurídico importante na defesa dos interesses e direitos da criança e do adolescente no Brasil, ora a necessidade de reprimir as desigualdades, as violências, bem como de modo compulsório vincular a responsabilidade de todos, sociedade e Estado, na defesa desses sujeitos em desenvolvimento. Em contrapartida, observa-se o cenário contemporâneo mapeado pelos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 na qual demonstra-se a gravidade dos casos de crimes envolvendo crianças em situação de abuso sexual, na proporção nacional e em esferas estaduais, com a vigência do Estatuto. A fim de compreender a natureza do ECA é interessante remeter tal estudo às origens, aos registros da violência sexual infantil ao longo da história da humanidade.

A ideia de proteção à infância é um pensamento moderno. Na antiguidade não havia segregação quanto a crianças e adultos no sentido de promover a dignidade, bem-estar e segurança jurídica aos menores. Dada a invisibilidade social, eram sujeitos a inúmeras violações físicas, morais, psicológicas e tratadas proporcionalmente como adultos com estatura menor e menos desenvolvidos corporalmente. Nesse cenário, a ideologia patriarcal tratava-os como número, propriedade de seus pais, podendo, inclusive, ser objeto de venda.

6432

Na Roma antiga, há relatos da influência política na cooperação à exploração sexual contra crianças. No livro *A vida dos Doze Césares*, de Suetônio, narra-se que o Imperador romano Tibério, havia retirado-se para a ilha de Capri com um considerável número de crianças pequenas e as forçava a praticar com ele atos sexuais.

Um dos movimentos políticos na qual se destacam na ruptura desse fenômeno é a Declaração dos Direitos da Criança de 1924. Na mesma linha, em 1959, a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, trazendo o debate de políticas públicas, a crítica ao abandono em que se encontravam os sujeitos do debate internacional, bem como a extensão da aplicabilidade dos direitos humanos a esse grupo tão marginalizado.

Consoante a essas inquietações internacionais, no Brasil, somente com a Constituição de 1988 houve a menção à proteção integral da criança e do adolescente, com atribuição de responsabilidades estatais e sociais, ora a prioridade de tratamento, a salvo de toda forma de violência e negligência, como disposto no art. 227 do referido diploma legal. Dado este avanço

legislativo, no ano de 1990 houve a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei de suma importância no ordenamento jurídico para a proteção multidisciplinar, a criação da rede de proteção, maiores atividades em prol da prevenção e o procedimento especial a ser adotado no caso de violação de direitos.

Define-se como criança a pessoa até 12 anos incompletos, conforme disposto no artigo 2º do ECA. Nesse sentido, a espécie de violência abordada no estudo, no caso, o abuso sexual, pode ser compreendido como “o envolvimento de criança ou adolescente em atividades sexuais impróprias à sua idade cronológica ou de seu desenvolvimento psicossocial e para as quais não possui a capacidade de compreender ou consentir” (Hazeu & Fonseca, 1997). Trata-se de direta fragmentação a fase de maior vulnerabilidade humana, onde, as vítimas do crime tem a infância marcada e necessitam de apoio para reconstruir a dignidade.

Nesse viés, logo, trata-se de uma problemática global. O presente estudo é uma análise da situação jurídica e assistencial sob a vigência e ótica do Estatuto da Criança e do Adolescente no Estado do Amazonas. O ente federativo em questão possui geograficamente características próprias, a saber, conforme dados do IBGE, vasta diversidade de recursos hídricos e florestais que impactam diretamente no modo de vida da população local (IBGE, 2004). É necessário mencionar que o acesso a municípios é realizado habitualmente pelos rios, fato que, por vezes, revela mecanismos favorecedores da vulnerabilidade social, exploração e transgressão dos direitos humanos. Nesse raciocínio, Vieira, Oliveira e Sókora 2017, p. 143):

6433

A violação dos direitos humanos não é uma realidade estrita à região Norte do país, constata-se isso em todo o território brasileiro e mundial, mas quanto mais afastados dos grandes centros urbanos, quanto mais precárias são as políticas sociais e as instituições de defesa dos direitos, mais constantes e invisibilizadas são as violações, que se perpetuam na esteira do esquecimento público. A análise do cenário das condições socioeconômicas da população nortista possibilita apreendermos a dimensão do desafio que é atuar na garantia e promoção dos direitos da infância e adolescência diante das imensas adversidades e fraturas sociais que se estruturam nessa região do Brasil.

Dados do Boletim Epidemiológico da Violência Sexual do Estado do Amazonas (FVS) mostram que, entre os anos de 2019 e 2023, foram notificados 9.035 casos, sendo o último ano com a maior ocorrência, sendo um alerta a todos os grupos responsáveis por assegurar a proteção da criança.

Na temática do abuso sexual infantil, há enquanto grupo social o desejo de justiça, punição dos autores. O ECA, enquanto marco inovador na política jurídica bem como no campo social, agrupa um conjunto de medidas protetivas em seu corpo legal de modo a não somente

aguardar os efeitos da investigação policial e eventual processo judicial. A finalidade é ofertar para a criança e ao adolescente meios para restabelecer a dignidade da criança e o bem-estar.

Comparando o levantamento realizado pela Fundação de Vigilância Sanitária (FVS) do Estado do Amazonas e através de outros estudos realizados sobre o tema, a exemplo da monografia “violência sexual contra a criança e adolescente: análise de dados e prevenção no contexto educacional amazônico”, a maior parte dessa espécie de violência ocorre com pessoas em idade escolar ou que ainda não se encontram nesse estágio. A realização de palestras e movimentos escolares, juntamente com os órgãos como Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar, Delegacias, Secretarias de Assistência Social, agentes de saúde, Magistrados, Promotores e Defensores Públicos, reforça a prevenção, a educação sobre seus direitos e formas de denunciar as violações que tenham sofrido. Com efeito, como fruto dessas atividades, a exemplo de um dos 62 municípios do estado, em Manicoré, através de uma ação do Ministério Público do Amazonas, houve a denúncia de mais de 10 casos de abuso sexual relatado por meio de cartas.

Casos como esse demonstram a eficácia das palestras, o conteúdo e a possibilidade de cessar o ilícito. Por outro lado, embora seja aguardado esse embate direto à violência sexual infantil, restam figurados os casos que são subnotificados, ou seja, aqueles que não chegam ao conhecimento do poder judiciário ou dos agentes da rede de proteção. No que tange aos casos de que tenham conhecimento, as medidas nem sempre manifestam os efeitos almejados, onde a omissão e despreparo para uma abordagem humanizada à criança.

6434

4 Medidas Preventivas e de Repressão Políticas públicas e campanhas de conscientização

O abuso sexual infantil é uma grave violação dos direitos humanos que representa um desafio contínuo, exigindo ações efetivas de prevenção e repressão. Entre 2022 e 2024, políticas públicas e campanhas de conscientização desempenharam um papel crucial no combate a este crime, contribuindo para avanços significativos na proteção e assistência às vítimas. No estado do Amazonas, iniciativas como o projeto “Recomeçar”, desenvolvido pelo Ministério Pùblico Estadual em parceria com o Governo do Estado, destacaram-se por seus atendimentos psicossociais voltados a casos oriundos das promotorias e procuradorias cíveis, garantindo um serviço humanizado e o fortalecimento dos direitos fundamentais. Outro exemplo relevante é o projeto “Içá – Ação e Proteção”, realizado em parceria com a Defensoria Pública e a Cáritas Brasileira, que oferece suporte jurídico, psicológico e social às vítimas, evidenciando uma

abordagem interinstitucional efetiva. Em Manacapuru, o projeto “MP nas Escolas”, promovido pelo Ministério Público do Amazonas, também atuou no combate ao assédio sexual infantojuvenil, reforçando a importância de levar a conscientização para o ambiente escolar.

Destaca-se atualmente existem diversos mecanismos que impulsionam a integração, comunicação e incentivo à denuncia como chave para fragmentar a realidade do abuso sexual. Através de projetos como os mencionados acima, denota-se que há uma disseminação maior do significado da proteção, cuidado e responsabilização.

Em 2025, o impacto da conscientização foi reforçado pelo lançamento do livro infantojuvenil “Flor Bela”, da advogada Meg Rocha, elaborado em colaboração com a Cáritas Arquidiocesana de Manaus e o projeto “Içá – Ação e Proteção”. Essa obra aborda as mudanças de comportamento e as consequências da violência sexual contra crianças e adolescentes, ampliando o alcance das campanhas de educação e conscientização. Além disso, esforços como a divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 100, e a implementação de ações educacionais em escolas para capacitar crianças e adultos na identificação de sinais de abuso foram fundamentais. No Tribunal de Justiça do Amazonas, projetos psicossociais também foram criados para garantir acolhimento humanizado às vítimas, fortalecendo redes de proteção e promovendo a recuperação emocional das crianças e adolescentes afetados.

6435

Apesar desses avanços, desafios persistem, como a vulnerabilidade das comunidades mais afastadas e as dificuldades na aplicação das leis. Esses obstáculos evidenciam a necessidade de aprimorar as medidas preventivas e fortalecer a integração entre instituições públicas e a sociedade civil. A análise da eficácia dessas políticas e campanhas é essencial para identificar oportunidades de melhoria e consolidar uma rede de proteção eficiente para crianças e adolescentes.

5 Avanços e desafios na repressão do abuso sexual infantil

O Conselho Tutelar é um dos elementos essenciais, inovadores, pensados à situação de marginalização jurídica, social e política dos menores. O CT constitui um órgão independente, com autonomia para delegar medidas de proteção, ante as hipóteses do artigo 98 do ECA, bem como o rol de providências legais que devem ser adotadas diante das violações, os mecanismos encontram-se no artigo 101 do diploma legal, vejamos:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e freqüência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;(revogado)
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
- VII - abrigo em entidade;(revogado)
- VII - acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- VIII - colocação em família substituta.(revogado)
- VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
- IX - colocação em família substituta. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência.

Vale-se ressaltar, que este órgão não faz parte do poder judiciário, tampouco exerce função punitiva, cabendo-lhe prioritariamente acolher a criança vítima ou testemunha de violência e posteriormente, através do fluxo de atendimento, encaminhar para os demais órgãos que irão auxiliar no procedimento assistencial. Essa articulação pode ser compreendida como o Sistema de Garantia de Direitos, constante na lei nº 13.431/2017. Uma das inovações desse diploma legal é escuta especializada e o depoimento especial, o qual traz uma abordagem humanizada para coleta de informações pela criança ou adolescente. Os três eixos do SGD são: _____

6436

Em termos legais estão dispostos nos artigos 7 e 8 da supracitada norma:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

A finalidade dessa norma jurídica é minimizar os efeitos da revitimização, o que seria colocar a pessoa que sofreu uma violência para relatar sobre o ocorrido de modo repetitivo, em todos os lugares em que fosse atendida pela rede. Tal ato força o psicológico infanto-juvenil, bem como o constrangimento social ora o incansável questionamento por informações do ato ou dos atos, forçando a criança ou adolescente reviver várias vezes o ocorrido para que seja atendida adequadamente. A natureza humana é curiosa, deseja saber, o porquê das coisas, detalhes sobre o fato. No entanto, estudos realizados apontam que o despreparo na abordagem pelos profissionais da rede de apoio, incidindo por vezes na violência institucional, prejudicam

os efeitos almejados das medidas de proteção, conforme pode ser observado no artigo “Práticas Profissionais relacionadas às Demandas de Violência Sexual: Revisão da Literatura Nacional.”

No que tange a competência da rede de proteção, opera a escuta especializada, a qual busca identificar o estado em que a criança se encontra, colher através da sua linguagem e nos moldes da mesma, questões de seu núcleo familiar, estado físico, ademais outras questões que possam ser identificadas, proporcionando um ambiente acolhedor, com o estabelecimento de confiança, bem como esclarecer a criança o que está sendo realizado. Nessa condição, o foco é entender a criança/adolescente e encaminha - lá aos profissionais competentes e anotar em documento oficial que será encaminhado aos profissionais direcionados, sem que a criança seja forçada a repetir novamente. Há casos em que a vítima expõe de forma espontânea, o que deve ser igualmente registrado nos termos de sua fala, sem termos técnicos.

No segundo elemento regulado pela legislação infantil há o instrumento do Depoimento Especial, que é a oitiva da criança ou adolescente vitimado, o qual ocorre em sede judicial, ante a denúncia ofertada pelo Ministério Público. Nesse procedimento há o questionamento para a vítima com outra abordagem, realizada por um profissional especializado na área e assistido pelas partes do processo em uma sala separada. Oportunamente, são realizadas perguntas pelas partes, o qual são receptadas e filtradas pelo entrevistador com a criança. O estabelecimento da confiança é fundamental nesse processo, uma vez que mergulha-se em uma ferida humana, física, um fato que abala toda existência e auto-estima de um indivíduo. Ambos são regulamentados e devem ser aplicados no Juízo competente. A saber, o Tribunal de Justiça do Amazonas realiza a formação de escuta especializada nos municípios do seu ente federativo e o espaço direcionado a esse procedimento, a exemplo de Boca do Acre, Careiro da Várzea, Nova Olinda do Norte, Japurá, conforme pode ser visto em informações no site do TJAM.

6437

A natureza complexa da violência sexual infantil envolve tanto o prisma da origem, da tardia responsabilização, bem como sobre os diversos danos à vida e ao comprometimento do desenvolvimento saudável pela vítima. Com os dados ao longo das três décadas do Estatuto Infantojuvenil, observa-se a necessidade de aprimoramento das leis, na qual, não atinge sua finalidade em determinados casos, como uma das novas regulamentações adotada pelos Tribunais brasileiros que é o combate à revitimização da criança, a qual em diversos lugares precisava relatar diversas vezes a violência sofrida.

Além disso, encontra-se no escopo social a divulgação de ausência de atuação pelo CT e demais órgãos protetivos, uma vez que, é notório testemunhar crianças e adolescentes sujeitas

a violências físicas, psicológica e morais em público ou dentro do próprio lar. Na medida em que se ampliam os meios de acesso aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, ora os frutos da educação preventiva e repressiva da temática, seja no escopo social ou sistema regular de ensino, pode-se compreender a dimensão desse fenômeno, dada a presença dessas ações e projetos que surtem efeitos nos lugares mais longínquos. De modo análogo, a execução de direitos fundamentais, como o acesso à escola, unidades básicas de saúde e assistência social nos municípios do Amazonas são principais canais para alcançar populações isoladas dos grandes centros urbanos e da região metropolitana da capital. Dentro do contexto amazônico observa-se a urgência quanto a formação qualificada, multidisciplinaridade no atendimento e assertivas para que possa alcançar o objetivo do ECA de uma proteção prioritária e integral.

6 Propostas para melhorar o acolhimento e suporte às vítimas

No estado do Amazonas, o acolhimento e suporte às vítimas de abuso sexual infantil podem ser significativamente aprimorados por meio de iniciativas que considerem as especificidades regionais e as necessidades das comunidades mais vulneráveis. A criação de centros integrados de atendimento, como o projeto em desenvolvimento pelo Governo do Amazonas, que reúne serviços de saúde, assistência psicossocial e segurança pública em um único espaço, é uma medida essencial para evitar a revitimização das crianças e adolescentes atendidos. Esses centros devem contar com equipes multidisciplinares, compostas por psicólogos, assistentes sociais, advogados e profissionais de saúde, garantindo um atendimento humanizado e eficaz. Estudos apontam que o acolhimento integrado reduz os impactos emocionais e facilita a recuperação das vítimas, como destacado por Sinis e Moraes D'Angelo (2025), que enfatizam a importância de estratégias multidisciplinares no enfrentamento ao abuso sexual infantil.

6438

Além disso, a capacitação contínua de profissionais que atuam na rede de proteção é fundamental. Psicólogos, assistentes sociais e agentes de segurança precisam estar preparados para identificar sinais de abuso e oferecer suporte adequado às vítimas. Segundo um estudo publicado na revista *Psicologia: Ciência e Profissão* (2014), a formação interdisciplinar e o diálogo entre áreas como Psicologia e Direito são cruciais para garantir a proteção das vítimas e a eficácia das intervenções. Essa capacitação deve incluir treinamentos regulares e a disseminação de boas práticas, especialmente em regiões remotas do Amazonas, onde o acesso a serviços especializados é limitado.

Campanhas de conscientização voltadas para a população também desempenham um papel crucial na identificação e prevenção de casos de violência. A divulgação de canais de denúncia, como o Disque 100, e a realização de ações educativas em escolas e comunidades são estratégias eficazes para sensibilizar a sociedade e encorajar denúncias. A Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas de violência, reforça a importância de campanhas educativas como ferramenta de prevenção e proteção.

Por fim, o fortalecimento de parcerias entre instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil pode ampliar o alcance das ações e consolidar uma rede de proteção eficiente. Projetos como o “Içá – Ação e Proteção”, realizado em parceria com a Cáritas Brasileira e a Defensoria Pública, demonstram a eficácia de abordagens interinstitucionais no suporte às vítimas. Além disso, a articulação entre diferentes setores da sociedade é essencial para garantir a continuidade dos atendimentos e a implementação de políticas públicas mais robustas. A literatura destaca que a ausência de suporte adequado agrava as consequências do trauma, reforçando a necessidade de um acolhimento integrado e humanizado.

7 Novas políticas públicas de envolvimento da sociedade civil e parcerias estratégicas na educação como ferramenta de prevenção

6439

A fim de trazer mais visibilidade ao tema, a lei nº 14.432/2022 institui a campanha Maio Laranja, a qual visa mobilizar a sociedade de um modo assertiva, durante todo mês, no território nacional através de ações socioeducativas voltadas ao combate ao abuso e a exploração sexual infantil. Essas ações reúnem todos os membros da Rede de Proteção – Conselho Tutela, Delegacias, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Magistrados, Procuradores, Profissionais da educação, sociedade civil – em prol de atividades direcionadas ao grupo social, prioritariamente a população alvo da campanha: crianças e adolescentes.

Essas iniciativas buscam, por meio da conscientização e com o apoio do Judiciário e demais membros da rede, informar, educar e prevenir, além de atuar na repressão desses crimes contra o público infantojuvenil. Reforçam ainda a gravidade do abuso e da exploração sexual como condutas intoleráveis, que violam a dignidade humana de indivíduos em desenvolvimento, além de promoverem sua objetificação.

No Brasil, o dia 18 de maio foi instituído como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, conforme a Lei nº 9.970/2000, em memória do

caso Araceli — uma menina de oito anos brutalmente assassinada em 1973. A data simboliza o compromisso social com a erradicação dessas violências.

Nesse mesmo seguimento, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão vinculado ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, emitiu a resolução nº 236/2023 onde estabelece a campanha “Faça Bonito – proteja nossas crianças e adolescentes” bem como o símbolo uma flor nas cores amarelo e laranja para representar a necessidade de proteção do público alvo diante da vulnerabilidade a que estão sujeitos.

Na realidade amazônica, observa-se um conjunto de ações articuladas que atinge diversos setores da sociedade, sendo uma efetiva concretização dos preceitos do ECA na seara de prevenção. Na capital do Estado do Amazonas, a cidade de Manaus, o Governo Estadual tem se organizado em ações através dos Centros de Convivência da Família como meio de alcançar uma parcela da sociedade, da rede de proteção e crianças e adolescentes (SEAS 2024).

Nas comarcas de Rio Preto da Eva, Manacapuru, Anori e Codajás no ano de 2024 demonstram o compromisso com a temática abordada. Com apoio das instituições municipais, estaduais, psicossocial, Conselho Tutelar, Magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), e demais membros da rede de proteção realizaram ações como palestras nas escolas dos municípios citados, ora a educação como ferramenta de cidadania, meio de denuncia e onde as crianças e adolescentes passam boa parte da vida.

O projeto IÇA – Ação e Proteção da Cáritas Manaus, instituição vinculada a Igreja Católica, alinhada no combate a violência infantojuvenil, realiza a capacitação de cidadãos para semearem através das entidades religiosas e ações práticas na sociedade o compromisso com a proteção da dignidade da criança e do adolescente. Esse projeto atua em comunidades do interior do Amazonas, como Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara e mais sete municípios. Observa-se ainda, um processo de escuta ativa das crianças e adolescentes através de Fórum Comunitário nos municípios, onde transmite-se noções de direitos fundamentais e no tocante a conscientização sobre o abuso e exploração sexual. Essa iniciativa objetiva reafirmar o compromisso com a causa lembrando que as crianças não estão sozinhas nessa luta.

Nesse sentido, a união de diversos setores da sociedade como Estado, corpo social e família são essenciais para uma adequação e plenitude das políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Nota-se que o fortalecimento da Rede de Proteção e das crianças amazonenses tem refletido progressivamente no número de casos e da apreciação pelo Poder Judiciário na responsabilização dos ilícitos. A presença de todos esses

sujeitos no combate ao abuso infantojuvenil na seara da educação enfatiza o papel desse direito como porta para emancipação social e alinhada com demais direitos fundamentais nos municípios do interior do Amazonas. O debate nas escolas através das palestras realizadas tem sido um aliado no fortalecimento do caminho para libertação das crianças vítimas de abuso e exploração sexual infantil.

CONCLUSÃO

A análise da eficácia das medidas legais e assistenciais na repressão ao abuso sexual infantil no estado do Amazonas evidencia a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) como marco normativo essencial para a proteção dos direitos infantis. Contudo, a pesquisa revelou que, apesar dos avanços legislativos e institucionais, persistem desafios estruturais que comprometem a plena aplicabilidade das normas na região.

Os fatores ambientais, sociais e econômicos do Amazonas impõem barreiras que dificultam a atuação da rede de proteção e a responsabilização efetiva dos agressores. A dispersão geográfica, a carência de profissionais especializados e a vulnerabilidade socioeconômica de grande parte da população local são aspectos que contribuem para a perpetuação do problema. Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de adaptação das políticas públicas às particularidades regionais, garantindo que o princípio da prioridade absoluta seja efetivamente aplicado.

Embora a legislação vigente tenha proporcionado avanços significativos, a realidade prática demonstra que sua implementação enfrenta limitações, demandando ações contínuas de aperfeiçoamento. A integração entre os órgãos da rede de proteção, aliada ao fortalecimento de mecanismos de denúncia e atendimento às vítimas, pode representar um avanço no enfrentamento ao abuso sexual infantil no estado. Além disso, é fundamental que o poder público amplie investimentos na capacitação de profissionais e na criação de estruturas especializadas para garantir um atendimento eficaz e humanizado às vítimas.

Por fim, reafirma-se a importância da abordagem diferenciada para regiões como a Amazônia, em conformidade com o princípio aristotélico da equidade, que orienta a necessidade de tratar os desiguais na medida de suas desigualdades. A complexidade territorial e sociocultural da região exige que o ordenamento jurídico e as políticas públicas se adequem à sua realidade, promovendo uma proteção integral e efetiva às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. Dessa forma, o presente estudo contribui para o debate acadêmico e jurídico

sobre a proteção infantil, ressaltando a urgência de estratégias regionais mais eficazes para garantir a dignidade e os direitos fundamentais das crianças no Amazonas.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRESCU, D. T. Melanoma costs: a dynamic model comparing estimated overall costs of various clinical stages. *Dermatology Online Journal*, [s. l.], v. 15, n. 11, p. 1, Nov. 2009. Disponível em: <http://dermatology.cdlib.org/1511/originals/melanoma_costs/alexandrescu.html>. Acesso em: 3 nov. 2009.

ANCED. Associação Nacional dos centros de Defesa da Criança e do Adolescente. *A defesa de crianças e adolescentes vítimas de violências sexuais*. São Paulo, SP. 2009.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2023.

AUTORIA. As Contribuições da Psicologia para o Sistema de Justiça em Situações de Abuso Sexual. *Psicologia: Ciência e Profissão*, v. 34, n. 4, out./dez. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/5CKyMtKNXVT6x5QpBfWNZwH/>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

BARROSO, R. *Psicologia do Crime: Uma Abordagem Contemporânea*. Editora Jurídica, 2017.

6442

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>.

BRASIL. Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas. Boletim Epidemiológico da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado do Amazonas, 2019 a 2023. Disponível em: <https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/Boletim_n.05_Boletim_Epidemiol%C3%A3gico_da_Viol%C3%A3ncia_Sexual_contra_Crian%C3%A7as_e_Ados_PuQgioY.pdf>. Acesso em: 25 de nov. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022. Dispõe sobre ações de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14432.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Número de denúncias registradas pelo Disque 100 cresce 38% durante o Carnaval de 2024. Ministério dos Direitos Humanos, Brasília, fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/fevereiro/numero-de-denuncias-registradas-pelo-disque-100-cresce-38-durante-o-carnaval-de-2024>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

BRASIL. Operação de combate ao abuso sexual infantil resgata 163 crianças e adolescentes. Secretaria de Comunicação Social, 17 maio 2024. Disponível em: <<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2024/05/operacao-de-combate-ao-abuso-sexual-infantil-resgata-163-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 30 mar. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Resolução nº 236, de 18 de maio de 2023: estabelece a campanha “Faça Bonito – Proteja Nossas Crianças e Adolescentes”. 2023. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2023/Mai/19/diario-oficial-da-uniao-secao-1/resolucao-no-236-de-18-de-maio-de-2023-estabelece-a-campanha-faca-bonito-proteja-nossas-criancas-e-a#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2020236%2C%20DE%2018%20DE%20M%20AIO%20DE%202023>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CAMPANHA FAÇA BONITO. 18 de maio. [s.d.]. Disponível em: <https://www.facabonito.org/18demaiotext=A%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20N%C2%BA%2020236%2F2023>. Acesso em: 14 abr. 2025

CAMPANHA FAÇA BONITO. Entenda a origem do símbolo. [s.d.]. Disponível em: <https://www.facabonito.org/post/entenda-a-origem-do-s%C3%A3o%C2%ADmbolo>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CÁRITAS BRASILEIRA. Maio Laranja: Proteja nossas crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual. 2021. Disponível em: <https://rn2.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/May2021/VAx1GFqzPoWR3Mu8wKEr.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2025.

6443

CASTRO, Luiz Carlos; MOURA, Maria Lúcia; PIRES, José Antônio. A realidade brasileira na formação de professores de psicologia. Psicologia: Ciência e Profissão, Brasília, v. 38, n. 3, p. 528-537, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/brPC85qbCg83XKkqMgNnWYm/>. Acesso em: 09 dez. 2024.

DANTAS, José Alves et al. Regulação da auditoria em sistemas bancários: análise do cenário internacional e fatores determinantes. Revista Contabilidade & Finanças, São Paulo, v. 25, n. 64, p. 7-18, jan./abr. 2014. DOI: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1519-70772014000100002>>. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-70772014000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 maio 2014.

FERREIRA, M.; ALMEIDA, P. Autoimagem e Culpabilidade em Contextos Criminais. Editora Criminologia, 2019.

GOVERNO DO AMAZONAS. Maio Laranja: Governo do Amazonas realiza ações diversificadas nos Centros de Convivência da Família. 2024. Disponível em: <https://www.seas.am.gov.br/maio-laranja-governo-do-amazonas-realiza-acoes-diversificadas-nos-centros-de-convivencia-da-familia/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

LIMA, D.; OLIVEIRA, F. Políticas de Repressão ao Abuso Sexual Infantil no Brasil. Editora Infância Segura, 2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. Projeto MP nas Escolas combate o assédio sexual infantojuvenil em Manacapuru. 2023. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/16183-projeto-mp-nas-escolas-combate-o-assedio-sexual-infantojuvenil-em-manacapuru>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

NASCIMENTO, Jefferson Araújo. Violência sexual contra a crianças e adolescentes: análise de dados e prevenção no contexto educacional amazônico. 2023. Dissertação (Pós-Graduação em Educação – Faculdade de Educação, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2023).

OLIVEIRA, Ione Sampaio. Trajetória histórica do abuso sexual contra criança e adolescente. 2006. Monografia (Graduação em Psicologia) – Faculdade de Psicologia, Centro Universitário de Brasília, Brasília/DF, 2006.

RABELO, Isabella. Em três meses, Amazonas registrou 90 casos de violência sexual infantil. Revista Cenarium, Manaus, 18 maio 2024. Disponível em: <<https://revistacenarium.com.br/em-tres-meses-amazonas-registrou-90-casos-de-violencia-sexual-infantil/>>. Acesso em: 25 mar. 2025.

Revista FT. Impacto psicológico do abuso sexual infantil e a importância do acolhimento adequado. Disponível em: <<https://revistaft.com.br/impacto-psicologico-do-abuso-sexual-infantil-e-a-importancia-do-acolhimento-adequado/>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SANTOS, Maria Eduarda Pereira; MACEDO, Edilson Barros. Atendimento psicosocial a crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual: uma revisão de literatura. Polêm!ca, v. 20, n. 2, 6444 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/60207>>. Acesso em: 31 mar. 2025.

SIQUEIRA, Yasmim. Mais de dez casos de abuso sexual infantil são identificados pelo Ministério Público por meio de projeto educativo nas escolas de Manicoré. Notícias. Ministério Público do Amazonas, 14 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/noticias-portal/17592-mais-de-dez-casos-de-abuso-sexual-infantil-sao-identificados-pelo-ministerio-publico-por-meio-de-projeto-educativo-nas-escolas-de-manicore>>. Acesso em: 25 de nov. 2024.

SILVA, J. Defesas Psicológicas e Criminalidade. Editora Psique, 2018.

TAVARES, Raul. O combate naval do Monte Santiago. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Rio de Janeiro, v. 155, t. 101, p. 168-203, 1953.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. Comarca de Boca do Acre inaugura sala de depoimento especial para depoimento especial de crianças e adolescentes. TJAM, 2024. Disponível em: <<https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/13116-comarca-de-boca-do-acre-inaugura-sala-de-depoimento-especial-para-depoimento-especial-de-criancas-e-adolescentes>>. Acesso em: 09 dez. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS. Comarcas do Amazonas realizam ações alusivas ao Maio Laranja: campanha de sensibilização da sociedade e de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. 2024. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/menu/sala-de-imprensa/11412-comarcas-do-amazonas-realizam-acoes-alusivas-ao-maio-laranja-campanha-de-sensibilizacao-da-sociedade-e-de-combate-ao-abuso-e-a-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes>. Acesso em: 14 abr. 2025.

GOVERNO DO AMAZONAS. Maio Laranja: Governo do Amazonas realiza ações diversificadas nos Centros de Convivência da Família. 2024. Disponível em: <https://www.seas.am.gov.br/maio-laranja-governo-do-amazonas-realiza-acoes-diversificadas-nos-centros-de-convivencia-da-familia/>. Acesso em: 14 abr. 2025.

VELOZO FUCCIA, Eduardo. Governo registra 274 mil denúncias de violência contra crianças em 2024. Consultor Jurídico, São Paulo, 15 dez. 2024. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2024-dez-15/governo-registra-274-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-em-2024/>>. Acesso em: 25 mar. 2025.